



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217
GABINETE DO EDIL ZEZINHO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Introduz alteração a Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre obrigatoriedade das farmácias e drogarias funcionarem em plantão de 24 (vinte e quatro) horas pelo sistema de rodízio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação, passando o Parágrafo único a vigorar como § 1º.

“Art. 4º
.....

§ 1º
.....

§ 2º Quando fechadas as farmácias deverão afixar a porta, placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.”

Art. 2º. A Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, fica acrescida dos artigos 5º e 6º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 5º. O não cumprimento do Rodízio de Plantão estabelecido pelo art. 1º, desta Lei, será aplicada a farmácia ou drogaria infratora, multa de 1.408 UFIR RJ, nos termos dos artigos 171 e 179 da Constituição e da Lei Municipal nº 2.428/2012.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, poderá o estabelecimento infrator ser fechado e ter o Alvará de funcionamento cassação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá painel interno e externo em local visível com nomes e endereço das farmácias e drogarias de plantão, em todas as Unidades de Saúde do Município, devidamente atualizado sempre que necessário.”



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217
GABINETE DO EDIL ZEZINHO

... Cont. Projeto de Lei nº 182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de adequar a Lei já existente que trata do funcionamento do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, observando o disposto na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, no seu artigo 56, objetivando beneficiar diretamente a população, visto que, o munícipe terá acesso em horário não comercial, recorrendo de forma rápida e segura ao Estabelecimento de Plantão.

Espero poder contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem este Poder Legislativo, mercê do grande alcance social que o pleito em questão encerra.

CIENTE

1617

1892

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 3 / 12 / 2015

São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO - ZEZINHO
Vereador 1º Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 2 / 2015

Presidente

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 4 / 2 / 2015

Presidente

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 24 / 2 / 2015

Presidente